INSTRUMENTO PARTICULAR DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO TRAÇADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 41.755.684/0001-19
("Fundo")

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de instituição administradora ("Administradora" e "Custodiante") e a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – 9º andar, conjunto 91, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018 ("Nova Administradora" e "Nova Custodiante") por meio do presente *"Instrumento Particular dos Prestadores de Serviços Essenciais"*, resolvem:

CONSIDERANDO QUE:

(i) Mediante a realização de assembleia geral de cotistas na data de **10 de junho de 2026** ("Assembleia Geral") e sua Rerratificação datada de **19 de junho de 2026**, restou deliberada e a aprovada a postergação da transferência dos serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria, escrituração e distribuição do Fundo para **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, para nova data quando todas as pendências regulatórias do Fundo estivessem sanadas.

(ii) Restou deliberada e aprovada a menutenção da atual Gestora a **KP GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.098.663/0001-11 na prestação de serviçois ao Fundo;

RESOLVEM:

(i) Ratificar a transferência dos serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria, escrituração e distribuição do Fundo para a Nova Administradora;

(ii) Retificar a Data de Transferência do Fundo para a Nova Adminitradora e Nova Custodiante para que passe a ser na abertura do dia **11 de agosto de 2026.**

(iii) Ratificar as alteração do Regulamento conforme deliberado na Assembleia Geral, o qual passará a viger a partir da nova Data de Transferência;

Quando não aqui expressamente definidos, os termos em letra maiúscula utilizados neste

instrumento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma assinatura reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 03 de agosto de 2026

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Administradora

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
Nova Administradora

REGULAMENTO DO
TRAÇADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ sob o nº 41.755.684/0001-19

11 de agosto de 2026

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º. O Fundo será denominado TRAÇADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução nº 175"), conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo regido por este Regulamento.

Artigo 2º. O Fundo é composto por uma **CLASSE ÚNICA DE COTAS ("Classe")**, sob a forma de condomínio aberto, e todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa. As características da Classe estão dispostas no Anexo, parte integrante deste Regulamento, o qual deve ser lido em conjunto com o presente documento.

§ Primeiro. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo e os Apêndices, se aplicável.

Artigo 2º. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de um ano, encerrando-se no último dia de julho de cada ano.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 3º. A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais do Fundo será limitada a sua esfera de atuação, perante o Fundo e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

SEÇÃO I - FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

Subseção I – Administradora Fiduciária:

Artigo 4º. As atividades de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do Fundo serão exercidas pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – 9º andar, conjunto 91, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018. **("Administradora")**.

Artigo 5º. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

Artigo 6º. Será responsabilidade exclusiva e privativa da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

b) escrituração das cotas;

c) auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM nº 175;

d) contratar os serviços de registro, por Entidade Registradora, dos Direitos Creditórios Cedidos;

e) contratar o Custodiante para realizar a custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro por Entidade Registradora, e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

f) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio fisico ou eletrônico;

g) liquidação fisica ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; e

h) outros serviços em beneficio da classe de cotas, desde que tais contratações sejam previamente aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas.

§ Primeiro. A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

§ Segundo. Caso o prestador de serviço contratado pela Administradora não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao fundo.

Artigo 7º. Além das obrigações acima previstas, cabe à Administradora:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil

- SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(iii) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

(iv) caso a Classes adquira precatórios federais, conforme previstos no inciso II do
§1º do Artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação de tais ativo.

§ Único. O documento referido no item (ii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

Artigo 8º. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas neste Regulamento e na legislação vigente:

I – Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de Cotistas;

b) o livro de atas das Assembleias Gerais;

c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

d) os pareceres do auditor independente; e

e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

II – Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;

V – Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;

VI – Manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

VII – Nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII – Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
IX – Observar as disposições constantes do regulamento; e
X – Cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

Artigo 9º. A Taxa devida à Administradora será prevista no Anexo da classe correspondente.

Subseção II – Gestora de Recursos

Artigo 10º. A atividade de gestão da carteira do Fundo será exercida pela **KP GESTÃO DE RECURSOS LTDA**. inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.098.663/0001-11, com sede a Rua Mostardeiro, nº 366, sala 1502, cidade de Porto Alegre, estado de Rio Grande do Sul, CEP 90430-000, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 15.529, de 28 de março de 2017 ("Gestora").

Artigo 11º. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Artigo 12º. Será responsabilidade exclusiva e privativa da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

b) distribuição de cotas;

c) consultoria de investimentos;

d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
e) formador de mercado de classe fechada;

f) cogestão da carteira de ativos;

g) consultoria especializada; e

h) agente de cobrança, quando aplicável.

§ Único: A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas a) e
b) acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Artigo 13º. Compete a Gestora negociar os ativos da carteira do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, e se for o caso a classe de cotas, para essa finalidade.

§ Primeiro: A gestão da carteira alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

§ Segundo: A Gestora deve encaminhar a Administradora, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, e se for o caso a classe de cotas.

Artigo 14º. A Gestora é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na legislação e neste regulamento.

Artigo 15º. Compete a Gestora exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelo Fundo, e se for o caso a classe de cotas, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto.

Artigo 16º. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas neste Regulamento e na legislação vigente:

I – Informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
II – Providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
III – Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
IV – Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
V – Observar as disposições constantes deste Regulamento; e
VI – Cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

Artigo 17º. A taxa devida à Gestora será prevista no Anexo da classe correspondente.

Artigo 18º. Os Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

I – Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e suas classes de cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos

interesses dos cotistas, do fundo e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;

II – Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da classe de cotas, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e

III – Empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

§ Único. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem transferir à classe de cotas qualquer beneficio ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

Artigo 19º. Nas classes abertas, os Prestadores de Serviços Essenciais, conjuntamente, cada qual na sua esfera de atuação, devem adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos seja compativel com:

a) Os prazos previstos no regulamento para pagamento dos pedidos de resgate; e

b) Cumprimento das obrigações da classe de cotas.

Seção II – Vedações:

Artigo 20º. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer classe:

a) Receber depósito em conta corrente;

b) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação vigente;

c) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

d) Garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

e) Utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

f) Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto na regulamentação vigente.

Artigo 21º. A Gestora pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Artigo 22º. A Gestora pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da classe em suas operações com derivativos.

Artigo 23º. É vedado a Gestora e, se houver, ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, beneficio ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

Artigo 24º. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

Artigo 25º. O Fundo deve manter seu patrimônio líquido aplicado em ativos nos termos estabelecidos neste Regulamento, observadas, ainda, as regras específicas de cada categoria de fundo.

Artigo 26º. É vedado ao Fundo a aplicação em cotas de classes que nele invistam, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma classe em cotas de outra classe do mesmo fundo.

Seção III – Substituição de Prestador de Serviço Essencial:

Artigo 27º. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

I – Descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;
II – Renúncia; ou
III – Destituição, por deliberação da assembleia geral de cotistas.

§ Único. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.

Artigo 28º. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente assembleia geral de cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

§ Primeiro. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

§ Segundo. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no § 1º, o fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

§ Terceiro. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de cotistas de que trata o caput deste artigo.

§ Quarto. Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela assembleia geral de cotistas, o fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

§ Quinto. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, a Administradora ou Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

CAPÍTULO III - DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

Artigo 29º. Constituem encargos do fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas classes de cotas, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas neste Regulamento ou na lei vigente:

I – Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
II – Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na lei vigente;
III – Despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos cotistas, ressalvadas as correspondências por meio fisico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio cotista;
IV – Honorários e despesas do auditor independente e da Agência de Classificação de Risco, quando for o caso;
V – Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
VI – Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – Despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;

XII – Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – No caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:

a) distribuição primária de cotas; e

b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

XV – Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XVI – Taxas de administração e de gestão;

XVII – Montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na legislação vigente;

XVIII – Taxa máxima de distribuição;

XIX – Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XX – Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas neste Regulamento e na legislação vigente;

XXI - Taxa de performance, se aplicável;

XXII - Taxa máxima de custódia;

XXIII - Despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;

XXIV – Remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e/ou Administradora/Custodiante (de forma conjunta ou individual), em nome do Fundo/Classe, para fins das atividades de verificação de lastro previstas no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o dever de fiscalização das respectivas atividades pela Gestor e Administradora/Custodiante;

XXV - Caso a Classe seja destinada a Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados, despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança, quando houver; e

XXVI – Contratação da agência de classificação de risco de crédito.

§ Primeiro. Caso o Fundo conte com diferentes classes de cotas, compete à Administradora promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às classes.

§ Segundo. Nas classes abertas, as taxas devidas aos prestadores de serviços devem ser provisionadas por dia útil, sempre como despesa da classe e apropriadas conforme estabelecido no Regulamento.

Artigo 30º. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

§ Único. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de taxa de administração ou gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da taxa de administração ou gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA DE COTISTAS SEÇÃO I – COMPETÊNCIA

Artigo 31º. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

a) as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe, nos termos da regulamentação vigente;

b) a substituição de Prestador de Serviço Essencial do Fundo;

c) a substituição do prestador de serviço de custódia;

d) a substituição do prestador de serviço de consultoria especializada;

e) deliberar sobre a elevação das Taxas de Administração e Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;

f) a emissão de novas cotas, na classe fechada, se houver, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no § 2º abaixo;

g) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do

Fundo ou da Classe;

h) a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no § 6º abaixo;

i) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da legislação em vigor; e

j) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

§ Primeiro. Anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos nas regras específicas de cada categoria de fundo de investimento.

§ Segundo. A possibilidade ou não de futuras emissões de cotas de classe fechada e, se for o caso, autorização e eventuais condições para a emissão de novas cotas fica a critério da Gestora, inclusive quanto à existência ou não de direito de preferência para os cotistas, não necessitam de aprovação em assembleia de cotistas, restando exclusivamente a obrigação de publicação, pela Administradora, de Fato Relevante nos termos da regulamentação vigente.

§ Terceiro. Caso o Fundo possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem por substituir algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, tal classe deve ser cindida do Fundo.

§ Quarto A cisão será total quando toda a classe de cotas é cindida do Fundo e parcial quando somente uma parcela da classe de cotas é cindida do Fundo**.**

§ Quinto. A alteração do regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

§ Sexto. Na Assembleia especial de cotistas serão convocados somente os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas. As deliberações da assembleia especial de cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva classe de cotas ou subclasse de cotas, conforme o caso.

§ Sétimo. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia, nos seguintes casos:

a) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a

normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

b) em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, ou ainda, e

c) devido a redução das taxas devidas aos prestadores de serviços do Fundo.

§ Oitavo. As alterações referidas nas alíneas "a" e "b" do § 7º acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

§ Nono. A alteração referida na alínea "c" do § 7º acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Artigo 33º. A Assembleia de cotistas pode ser realizada:

a) Por meio exclusivamente eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista; ou

b) Por meio parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

§ Primeiro. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

§ Segundo. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da assembleia, observado o disposto no regulamento.

Artigo 34º. Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 35º. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Artigo 36º. Salvo se aprovados pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia, as

alterações de regulamento são eficazes:

a) No caso de classes abertas, com relação às matérias a seguir, apenas a partir do decurso de, no mínimo 30 (trinta) dias, ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido no anexo da respectiva classe, o que for maior, e após a disponibilização do resumo de que trata o art. 79 da Resolução CVM 175:

I. Aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de gestão, máxima de distribuição, de ingresso ou de saída;
II. Alteração da política de investimento;

III. Mudança nas condições de resgate; ou

IV. Incorporação, cisão, fusão ou transformação que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos itens acima.

b) No caso de classe fechada, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos cotista dissidente, que se absteve ou que não participou da assembleia, que observará os seguintes passos:
I. O cotista terá 10 (dez) dias para solicitar o reembolso, a contar da comunicação da decisão da assembleia; e

II. O pagamento do reembolso deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da recepção da comunicação encaminhada pelo cotista, adotando para o valor do reembolso o valor da cota de fechamento do dia da recepção da solicitação do cotista.

§ Único. Caso a alteração tenha sido deliberada em assembleia especial de cotistas, pode ser encaminhado somente o anexo descritivo da classe impactada, para os cotistas da mesma classe.

SEÇÃO II CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

Artigo 37º. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista da classe convocada e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

§ Primeiro. A convocação da assembleia de cotistas deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas.

§ Segundo. Será admitida a realização das assembleias gerais, assim como a participação dos cotistas exclusivamente por meio por meio de sistema eletrônico de videoconferência, devendo constar da convocação as regras e os procedimentos para viabilizar a participação dos cotistas e votação a distância.

§ Terceiro. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no *§ 2º acima*, poderão ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

§ Quarto. A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sendo admitida que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a convocação da primeira convocação.

§ Quinto. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

§ Sexto. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

§ Sétimo. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 38º. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

§ Primeiro. O pedido de convocação pela Gestora, custodiante ou por cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.

§ Segundo. A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 39º. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

SEÇÃO III DELIBERAÇÕES

Artigo 40º. As deliberações da assembleia de cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 41º. Na assembleia de cotistas a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, classe ou subclasse, conforme o caso.

§ Primeiro. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos,

observado o disposto no § 2º abaixo.

§ Segundo. As deliberações relativas às matérias previstas no art. 31, alíneas "b)", "c)", "d)", "e)" e "g)" deste Regulamento, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Artigo 42º. As deliberações da assembleia poderão ser adotadas, à critério da Administradora, mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas.
§ Primeiro. Na hipótese a que se refere o Artigo acima, o processo se dará exclusivamente por meio eletrônico, e será concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta formal.
Artigo 43º. Somente podem votar na assembleia geral ou especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
§ Primeiro. As deliberações da assembleia especial de cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva classe de cotas ou subclasse de cotas, conforme o caso.

§ Segundo. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo administrador com antecedência à realização da assembleia.

Artigo 44º. Não podem votar nas assembleias de cotistas:
I – O prestador de serviço, essencial ou não;

II – Os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
III – Partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
IV – O cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e

V – O cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

§ Primeiro. Não se aplica a vedação prevista no caput quando:

I – Os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do caput; ou
II – Houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

§ Segundo. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do caput declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

Artigo 45º. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas da respectiva classe de cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO V DAS COTAS

SEÇÃO I CARACTERÍSTICAS

Artigo 46º. As Cotas de cada Classe do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos cotistas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas da Classe.

§ Primeiro. A Administradora acatará pedidos de aplicação de recursos na Classe de cotas do Fundo e/ou de resgate de suas cotas em Dias Úteis, independentemente da praça em que os cotistas da Classe estiverem localizados.

§ Segundo. Não são considerados "Dias Úteis" os sábados, domingos e feriados nacionais do Brasil, sendo certo que feriados municipais e estaduais serão considerados Dias Úteis, se houver funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em que o Fundo atue.

§ Terceiro. Os pedidos de aplicação, resgate e/ou amortizações realizados fora dos Dias Úteis, ou após o horário de movimentação estabelecido na respectiva Classe de Cotas do Fundo, serão consideradas como recebidas pela Administradora no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia do pedido.

§ Quarto. As integralizações e de cotas da Classe podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível, B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão, ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 47º. As cotas da Classe estão dispensadas de prévio registro na CVM para sua distribuição, sendo vedada a sua cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

(i) decisão judicial;

(ii) operações de cessão fiduciária;

(iii) execução de garantia;

(iv) sucessão universal;

(v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;

(vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;

(vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;

(viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e

(ix) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

§ Primeiro. É facultado a Gestora suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe ou Subclasse (se aplicável), desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.
§ Segundo. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

§ Terceiro. A Gestora deve comunicar imediatamente aos distribuidores caso a Classe e/ou Subclasses (se aplicável) não estejam admitindo captação.

§ Quarto. No caso de Classes e/ou Subclasses destinadas exclusivamente a investidores profissionais, a Gestora está autorizada a suspender novas aplicações apenas para novos investidores.

CAPÍTULO V - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 48º. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página a
da Administradora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.
Artigo 49º. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo, da classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

§ Primeiro. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

§ Segundo. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I – Comunicado a todos os cotistas da classe afetada;

II – Informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III – Divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV – Mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

Artigo 50º. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de cotas ou dos cotistas.

§ Único. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atipica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

SEÇÃO II – DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 51º. A Administradora disponibilizará os documentos e as informações referentes ao Fundo e as classes a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Resolução CVM n.º 175 e alterações posteriores através do website da Administradora, à saber: https://www.liminedtvm.com.br/

Artigo 52º. O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento https://www.liminedtvm.com.br/

Artigo 53º. Caso a Administradora envie correspondência por meio fisico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo Fundo.

CAPÍTULO VI - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Artigo 54º. Caso seja contatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada Classe de Cotas do Fundo que conte com Responsabilidade Limitada a Administradora deverá:

a) Proceder imediatamente, exclusivamente em relação à classe de cotas com patrimônio negativo com: (i) a suspensão de subscrição, resgates e amortizações de cotas; (ii) a comunicação da existência de patrimônio líquido negativo a Gestora; (iii) divulgação de fato relevante esclarecendo sobre a ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo; e (iv) o cancelamento dos resgates e amortizações em curso; e

b) Em até 20 (vinte) dias deverá proceder com: (i) a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo conjuntamente com a Gestora ("Plano de Resolução"); (ii) e a convocação de Assembleia Geral Especial de Cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do Plano de Resolução, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

§ Primeiro. Caso o Plano de Resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo deliberar sobre:

a) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no art. 122, inciso I, alínea "b", da Resolução CVM 175;

b) a cisão, fusão ou incorporação da classe a outra Classe de Cotas de Fundo que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

c) a liquidação da Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

d) que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

§ *Segundo*. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas do Fundo que apresentou Patrimônio Líquido Negativo impede a Administradora de renunciar à sua prestação de serviço de administração fiduciária do Fundo, mas não impede sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral Especial de Cotistas.

Artigo 55º. Caso seja constatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada Classe de Cotas do Fundo que conte com Responsabilidade Ilimitada a Administradora solicitará aos cotistas da Classe do Fundo de Responsabilidade Ilimitada que que apresentou Patrimônio Líquido Negativo que o aporte recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo e demais despesas necessárias para:

a) Liquidação da Classe de Cotas do Fundo; ou

b) Reenquadramento do Fundo ao Patrimônio Líquido Mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais).

§ *Único*. Na hipótese de liquidação de Classe de Cotas de Fundo com Patrimônio Líquido Negativo, que não tenha ocorrido aportes suficientes para liquidação de todas as despesas e obrigações, os cotistas desta Classe de Cotas sucederão a Classe de Cotas em seus direitos e obrigações para todos os fins de direito.

Artigo 56º. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da classe de cotas, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Artigo 57º. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas, a Administradora deve divulgar fato relevante.

§ Único. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da classe afetada pela Administradora.

Artigo 58º. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de classe de cotas, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

a) divulgar fato relevante; e

b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

§ Único. Caso a Administradora não adote a medida disposta no item "b" deste artigo de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento a Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 59º. Na hipótese de liquidação da classe de cotas por deliberação da assembleia de cotistas, a Administradora deverá promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido na Assembleia Geral Especial de Cotistas.

§ Primeiro. A Assembleia Geral Especial de Cotistas que tiver como ordem do dia deliberação sobre a liquidação da classe de cotas deverá contar minimamente com as seguintes informações:

I – plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e no Anexo da respectiva Classe de Cotas; e

II – O tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

§ Segundo. Do plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

§ Terceiro. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

§ Quarto. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

§ Quinto. Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora:

I – A transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação de cada cotista na classe; ou

II – A negociação dos proventos pelo valor de mercado.

§ Sexto. A Administradora deve enviar cópia da ata da assembleia e do plano de liquidação de que trata o § 2º à CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contado da realização da assembleia.

Artigo 60º. No âmbito da liquidação da classe de cotas, a Administradora deve:

I – Suspender novas subscrições de cotas e, nas classes abertas, os pedidos de resgate, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos cotistas presentes à assembleia que deliberar pela liquidação da classe de cotas;

II – Fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os cotistas pertencentes à classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem;

III – Verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas; e

IV – Planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da classe.

Artigo 61º. No âmbito da liquidação da classe de cotas, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

I – Submissão da carteira de ativos das classes abertas aos testes de estresse;

II – Prazos de cotização e conversão de cotas e a data do pagamento do resgate ou amortização de cotas;

V – Compatibilidade da carteira de ativos com os prazos de cotização e conversão de cotas e a data do pagamento do resgate ou amortização de cotas; e

VI – Limites relacionados à composição e diversificação da carteira de ativos, conforme estabelecidos nas regras específicas para cada categoria de Fundo.

§ Único. A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos Prestadores de Serviços Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

Artigo 62º. Caso os cotistas reunidos em assembleia deliberem pela não liquidação da classe de cotas em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, é assegurada a amortização ou o resgate total das cotas seniores aos cotistas dissidentes que o solicitarem ("Direito de Dissidência").

Artigo 63º. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deverá efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da assembleia de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 64º. Demais Informações podem ser consultadas no site da CVM e da Administradora do Fundo.

Artigo 65º. Esclarecimento aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento ao Cotista, pelo e-mail: ouvidoria@liminedtvm.com.br .

§ Único. Os cotistas poderão obter na sede da Administradora os resultados do Fundo em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 66º. Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela comissão de Valores Mobiliários – CVM, em especial, à Resolução CVM nº 175 e alterações posteriores. Demais Informações podem ser consultadas no site da CVM e da Administradora do Fundo.

Artigo 67º. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao Fundo, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Este anexo é parte integrante do Regulamento do TRAÇADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ sob o nº 41.755.684/0001-19

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRAÇADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
("Classe")

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS	
Objetivo da Classe	O objetivo da Classe é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios conforme política de investimento estabelecida neste Anexo I. Os Direitos Creditórios e/ou Ativos da Classe deverão obedecer às limitações previstas no Regulamento, neste Anexo I, na regulamentação em vigor, em especial na Resolução CVM 175/2022.
Público-alvo	Investidores profissionais
Responsabilidade do Cotista	Limitada
Forma de Condomínio	Aberto
Divulgação do valor da Cota	Mensal
Prazo de Duração	Indeterminado
Classe CVM	Única – FI em Direitos Creditórios

RESPONSABILIDADE LIMITADA
A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

MOVIMENTAÇÃO – EMISSÃO E RESGATE DE COTAS	
Horário de Movimentação	16:00 Horas
Aplicação Mínima Inicial	R$ 1.000,00 (mil reais)

Saldo Máximo	Não Aplicável
Valores de Movimentação	R$ 1.000,00 (mil reais)
Tipo de Cota	Fechamento
Aplicação – Cotização	D + 0

Resgate – Cotização	Cota de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento do resgate
Resgate – Pagamento	ATÉ 30 dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora.

Barreiras para Resgate	
Barreiras para Resgates	( ) Sim (x) Não
Não aplicável	

INTEGRALIZAÇÃO E/OU RESGATE EM DIREITO CREDITÓRIOS/ATIVOS FINANCEIROS (nos termos previsto neste Anexo)	
Possibilidade	Sim
** Para fins de integralização e/ou resgate na modalidade prevista neste quadro, deve-se observar a regra específica disposta neste Anexo para cada tipo de Subclasse de Cotas.*	

AGENTE DE COBRANÇA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA E ASSESSORIA JURÍDICA	
Agente de Cobrança	N/A
Consultoria Especializada	N/A
O Fundo conta com a Assessoria Jurídica	Sim
Assessoria Jurídica contratada	**TOMALUSKI E FAGGION ADVOCACIA**, com registro na OAB/RS sob o nº 5410, inscrito no CNPJ sob o nº 22.787.275/0001-50, com sede na Rua Alemanha, nº 256, Bairro Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP 99700-020

REMUNERAÇÃO MÁXIMA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS[1]	
Taxa de Administração	0,01% ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe (base 252 dias), pago mensalmente, ficando assegurada uma remuneração mínima mensal no valor de R$ 1.000,00. ** O valor mensal mínimo previsto acima passará a ser ajustado anualmente pelo IPCA-E.* *** a ser paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.*
Taxa de Gestão	0,80% ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe (base 252 dias), pago mensalmente, ficando assegurada uma remuneração mínima mensal no valor de R$ 24.000,00 - a partir da data de adaptação do Fundo à Resolução CVM 175. ** O valor mensal mínimo previsto acima passará a ser ajustado anualmente pelo IPCA-E.* *** a ser paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.*
Taxas Máximas de Administração e Gestão	A Classe pode investir em cotas de outros fundos de investimento, todavia, esta investe somente em cotas de fundos geridos por partes não relacionadas a Gestora, observada a exceção prevista no §2º do artigo 98 da Resolução CVM 175 (parte geral). Sendo assim, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos.
Taxa de Performance	Não Aplicável

Período de Cobrança Taxa de Performance	Não Aplicável
Método de cobrança da Taxa de Performance	Não Aplicável
Benchmark	Taxa DI
Taxa de Entrada	Não Aplicável
Taxa de Saída	Não Aplicável
Taxa Máxima de Custódia	0,19% a.a. sobre o patrimônio líquido da Classe (base 252 dias), observado o valor mínimo mensal de R$ 19.000,00.
Taxa Máxima de Distribuição	Não possui, tendo em vista que o serviço se encontra embutido na Taxa de Administração acima.
Taxa da Assessoria Jurídica	Conforme previsto na proposta ou contrato firmado com o Fundo.
Taxa Agente de Cobrança	Não aplicável

[1]As despesas referentes à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e demais encargos previstos no Regulamento e/ou neste Anexo serão alocados prioritariamente à Subclasse Subordinada Júnior, observada a estrutura de subordinação da Classe.

Na eventualidade de insuficiência dos recursos da Subclasse Subordinada Júnior para suportar integralmente tais despesas, o saldo remanescente será alocado à Subclasse Subordinada Mezanino (se houver), respeitada a ordem de subordinação estabelecida neste Anexo.

Apenas na hipótese de insuficiência conjunta das Subclasses Subordinadas Júnior e Mezanino (se houver), eventual saldo remanescente de despesas poderá ser alocado às Cotas Seniores, observado o regime de prioridade de pagamentos e os mecanismos de proteção previstos no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação aplicável.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	
Termo de Adesão e Ciência de Riscos	Sim
Regulamento	Sim

TRIBUTAÇÃO PERSEGUIDA	
Tipo	15% no resgate/amortização, conforme o caso, e sem incidência de come-cotas, nos termos da Lei 14.754/23

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
Observância de regras especiais para cotistas que sejam classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar	Não
Observância de regras especiais para cotistas que sejam como Regimes Próprios de Previdência Social:	Não

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora e/ou da Gestora, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos – FGC

POLÍTICA DE INVESTIMENTO
Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, bem como, todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios, devendo ainda ser observado que o total de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devidos por cada Devedor não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. As taxas de desconto praticadas pela Gestora do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios serão realizadas, no mínimo, a uma taxa correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do CDI, exceto nos casos de renegociação de dívida. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das suas atividades, a Classe deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, observado que a Gestora, de forma discricionária, buscará, como obrigação de meio, manter o mínimo de 67% do patrimônio líquido da Classe investida em Direitos Creditórios, definidos nos termos apresentados pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, de forma que os cotistas possam se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes ("Ativos Financeiros"): a) tftulos públicos federais; b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “a” e “b”; e d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” a “c”. Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de

risco por parte da Administradora, da Gestora e/ou de suas respectivas partes relacionadas.

Nenhum percentual do Patrimônio Líquido da Classe pode ser composto por Direitos Creditórios Cedidos oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, ou seja, Direitos Creditórios a performar, os quais não contarão com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, nos termos dispostos no quadro a seguir "Direitos Creditórios".

A Classe poderá realizar operações nas quais os Prestadores de Serviços Essenciais atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez da Classe.

É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, **exceto** se a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente, quando será permitida a aquisição sem qualquer limite formal.

Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante, conforme indicado no Regulamento ou neste Anexo, e os demais Ativos Integrantes da carteira da Classe também serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira da Classe prevista neste Anexo serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou subclasse de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Anexo.

DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe caracterizam se por ser originados de operações realizadas entre Cedentes e seus respectivos Devedores, que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral.

A cessão dos Direitos Creditórios a Classe inclui todas as suas garantias e demais acessórios.

Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

O processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Concessão de Crédito adotado pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores encontram-se descritos neste Anexo.

A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança quando houver, nos termos da Política de Cobrança constante neste Anexo.

Respeitada a Política de Cobrança, o Agente de Cobrança quando houver, tem poderes para negociar os termos e as condições referentes aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.

O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir.

(i) No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:

a) as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes a Classe;

b) a guarda das duplicatas eletrônicas será realizada pelo Custodiante; e

c) a Gestora, no prazo de até 10 (dez) dias após a cada cessão, enviará para a Certificadora*, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal fisica, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante. O Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e, com o upload da imagem da nota fiscal será encaminhada pela Gestora ao Custodiante.

*entende-se por “Certificadora”: Qualquer uma das seguintes empresas (Comprova.com Informática LTDA; CRDC S.A.; Quick Soft Sistemas de Informações Ltda ou Venture Treining Informática Ltda.)

(ii) No caso de Direitos Creditórios representados por cheques:

a) os Cedentes enviarão os cheques para o Custodiante, no prazo de até D+5 da cessão dos Direitos Creditórios, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade pelo Gestor e Consultoria, conforme descritos no presente Anexo;

b) a guarda dos cheques por sua natureza serão realizadas pelo Custodiante; e

c) na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, os cheques serão retirados do Custodiante pelo Agente de Cobrança quando houver, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos deste Anexo.

Para Direitos Creditórios representados por cheques, que sejam objeto de recompra por substituição, fica expressamente vedado a substituição por outros Direitos Creditórios de responsabilidade do mesmo devedor ou de seu grupo econômico.

Os cheques de valou igual ou superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) deverão estar

acompanhados de documentação hábil à comprovação de seu respectivo lastro, incluindo, mas não se limitando a contratos de prestação de serviço ou produtos, notas fiscais, pedidos de compra, comprovantes de entrega de mercadorias ou prestação de serviços e demais documentos correlatos.

(iii) No caso de Direitos Creditórios representados por outrosmativos permitidos como CCB, confissão de dívida, notas promissórias e outros ativos permitidos neste Anexo I, isto é, lastro fisico, o Custodiante realizará a guarda fisica e/ou eletrônica, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios, nos termos do inciso III, Artigo 39 da Resolução CVM 175

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE
A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade: a) ser originados de operações realizadas com Cedentes que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil, de serviços em geral, e devem ser representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, contratos de prestação de serviços, recebíveis de cartão de crédito ou qualquer outro título de crédito, sendo necessária a comprovação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos; b) Para Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas: (i) ter como percentual máximo de aplicação o montante de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; (ii) ter prazo de vencimento mínimo de 5 (cinco) dias; e (iii) ter prazo de vencimento máximo de 100 (cem) dias. c) Para Direitos Creditórios Cedidos representados por outros instrumentos: (i) ter como percentual máximo de aplicação o montante de 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; (ii) ter prazo de vencimento mínimo de 30 (trinta) dias; e (iii) ter prazo de vencimento máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias / 12 (doze) meses, observado que até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe pode ser representado por Direitos Creditórios Cedidos com prazo de vencimento máximo de 730 (setecentos e trinta) dias / 24 (vinte e quatro) meses. d) ter valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais); e e) ter valor máximo de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora no momento de cada cessão.

CONDIÇÕES DE CESSÃO
Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos acima, os Direitos Creditórios a serem cedidos a Classe deverão atender às seguintes Condições de Cessão, considerada proforma a cessão a ser realizada: a) os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos de um mesmo Cedente sem coobrigação poderão representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; b) os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos dos 5 maiores Cedentes sem coobrigação poderão representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; c) os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos de um mesmo Cedente com coobrigação poderão representar até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; d) os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos dos 5 maiores Cedentes com coobrigação poderão representar até 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e) os Direitos Creditórios Cedidos que tenham um mesmo Devedor poderão representar no máximo 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; f) a soma dos Direitos Creditórios Cedidos dos 5 (cinco) maiores Devedores poderão representar no máximo 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e g) a carteira de Direitos Creditórios Cedidos deverá observar um prazo médio máximo de 200 (duzentos dias). A Gestora será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, previamente à cessão dos Direitos Creditórios a Classe. Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão após a formalização de sua aquisição pela Classe, ou seja, depois de cumpridos todos os procedimentos descritos neste Anexo e registrados nos devidos sistemas, não haverá direito de regresso contra a Gestora ou a Administradora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destas. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão e o recebimento do Termo de Cessão, firmado pela Classe com a respectiva Cedente, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Anexo. Os Cedentes poderão responder solidariamente com seus Devedores (sacados) pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos a Classe, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos as Cedentes para posterior reembolso pela Classe, seja pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada ou Custodiante. O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na conta de titularidade da respectiva Cedente.

DERIVATIVOS
Não

LIMITES POR ATIVOS		
Ativos	**Limites sobre o Patrimônio Líquido**	
	Mínimo	**Máximo**
Direitos Creditórios	50%*	100%
Único Direito Creditório	0%	20%
Títulos Públicos Federais	0%	33%
Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais		
Cotas de Fundos, que possuam política de investimento em alocação exclusiva nos tftulos referenciados acima		
Considerando que esta Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, fica dispensada a observância desta aos limites por emissor e ativo.		

* A Gestora, de forma discricionária, buscará, como obrigação de meio, manter o mínimo de 67% do patrimônio líquido da Classe investida em Direitos Creditórios, definidos nos termos apresentados pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, de forma que os cotistas possam se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações.

ORIGINAÇÃO
O processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos encontra-se descrito na Política de Concessão de Crédito constante deste Anexo. Toda operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe observará, além dos procedimentos descritos acima, as seguintes atribuições de cada prestador:

Gestora

a) Aprovação ou reprovação dos Direitos Creditórios mediante cadastro realizado junto a Administradora;

b) Verificação de Enquadramento dos Direitos Creditórios;

c) No âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificação da existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, podendo contratar terceiro para fins dessa verificação, desde que este não seja sua parte relacionada, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade. A referida verificação poderá ser realizada, por amostragem, observados os critérios definidos no presente Anexo.
; e

d) Celebração dos Contratos e Termos de Cessão.

Administradora

e) Aprovação ou reprovação dos cedentes dos Direitos Creditórios; e

f) Ordem de pagamento ao Custodiante.

Custodiante

g) Última instância na verificação da adequação dos Direitos Creditórios aos critérios de elegibilidade;

h) Guarda fisica e/ou eletrônica, conforme o caso e observado o previsto neste Anexo, dos documentos representativos dos Direitos Creditórios;

i) Execução da ordem de pagamento ao cedente; e

j) Após a devida verificação do Lastro dos Direitos Creditórios, nos termos mencionados neste Anexo e, considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, o

Custodiante deverá, trimestralmente ou em periodicidade compatfvel com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a tftulo de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Os Direitos Creditórios serão individualmente representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, contratos de prestação de serviços, recebíveis de cartão de crédito ou qualquer outro tftulo de crédito.
Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos por meio de boleto bancário, em conta de titularidade da Classe ou em Conta Escrow, sendo os recursos oriundos dos pagamentos, direcionados pelo Custodiante diretamente para a Conta de Arrecadação.
Não é admitido o pagamento de cessão de Direitos Creditórios para contas de terceiros que não sejam os próprios Cedentes.
Os Direitos Creditórios não passíveis de registro em Entidade Registradora serão custodiados pelo Custodiante, conforme indicado neste Anexo e nos termos da regulamentação vigente, e os demais ativos integrantes da carteira da Classe também serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.
Cada uma das Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade, conforme previsto em cada Contrato que regula as cessões dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe.
Caso o Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

Tipos de Subclasse e Regras	
Cotas com múltiplas subclasses e preferência no pagamento:	Sim
Cotas de Subclasse Sênior:	As Cotas de Subclasse Sênior terão uma única série. As Cotas de Subclasse Sênior têm as seguintes características, vantagens, direitos

	e obrigações em comum: a) prioridade no resgate em relação às Cotas de Subclasses Subordinadas Mezanino e Júnior, observado o disposto neste Anexo; b) valor unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais); c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos neste Anexo; e d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais / Especiais, cabendo a cada Cota 01 (um) voto. As Cotas de Subclasse Sênior possuem Rentabilidade Prioritária em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Júnior de CDI + 4% a.a. (quatro por cento ao ano). A critério da Administradora, e por se tratar de uma Classe de Cotas aberta, novas Cotas de Subclasse Sênior poderão ser emitidas a qualquer tempo.
Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino:	As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações em comum: a) subordinam-se às Cotas de Subclasse Sênior para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, e têm preferência sobre as Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, observado o disposto neste Anexo;

	b) valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) na primeira emissão de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, sendo o valor unitário de emissão de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em todas as emissões subsequentes calculado conforme o disposto neste Anexo; c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos neste Anexo; e d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais / Especiais, cabendo a cada Cota 01 (um) voto. As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino possuem Rentabilidade Prioritária em relação às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior de CDI + 5% a.a. (cinco por cento ao ano). Fica a critério da Administradora, mediante expressa anuência da maioria absoluta das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior em circulação, a emissão de nova série de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) os Índices de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas classes de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

Cotas de Subclasse Subordinada Junior:	As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior e às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe. As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior terão valor unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Subscrição Inicial. Fica a critério da Administradora, mediante expressa anuência dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior em circulação, a emissão de novas Cotas de Subclasse Subordinada Júnior. É resguardado aos Cotistas detentores de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior o direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais / Especiais, cabendo a cada Cota 01 (um) voto.

Índice Mínimo de Subordinação
O **Índice de Subordinação** será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas (Juniores e Mezanino) e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. O **Índice de Subordinação Júnior** será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinada Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 36% (trinta e seis por cento) Patrimônio Líquido da Classe.

Enquadramento Índice Mínimo de Subordinação
Os Índices de Subordinação previstos neste Anexo I devem ser apurados todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente. Na hipótese de desenquadramento dos referidos Índices de Subordinação, os Cotistas titulares

das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior serão imediatamente informados pela Administradora.

Os Cotistas titulares das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior deverão responder ao Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas de Subclasse Subordinada Júnior. Caso desejem integralizar novas Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, estes deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever tais Cotas em valor equivalente ao, no mínimo, necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação em até 15 (quinze) dias do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional. Caso os titulares das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada, a Administradora deverá adotar os procedimentos necessários, quais sejam: poderá (i) realizar o Resgate Compulsório de Cotas de Subclasse Sênior e de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio líquido da Classe ao respectivo Índice de Subordinação; ou (b) à Alocação Mínima.

Na hipótese de a Administradora decidir pela realização do Resgate Compulsório de Cotas de Subclasse Sênior, o valor total de tais Cotas em circulação resgatado deverá ser suficiente para reenquadrar a Classe aos limites previstos neste Anexo.

Aplicação/Emissão de Cotas, Resgate e Pagamento aos Cotistas

Da Aplicação / Emissão

Na emissão de Cotas de Subclasse Sênior e de Cotas de Subclasses Subordinadas Mezanino e Júnior, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe (“Cota de Fechamento”).

Do Resgate

As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada diretamente à Administradora, observadas às condições dos itens abaixo.

Para fins de resgate das Cotas de Subclasse Sênior e Cotas de Subclasses Subordinadas Mezanino e Júnior, deve ser utilizada a Cota de Fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do respectivo pagamento do resgate, observado o disposto neste Anexo.

A solicitação do resgate será considerada recebida na data em que for realizada, desde que recebida até às 14h30 (catorze horas e trinta minutos) de um Dia Útil. Caso não seja realizada ~~em um Dia Útil ou, seja recebida após às 14h30 (catorze horas e trinta minutos) de um Dia Útil,~~ a solicitação do resgate será considerada recebida no Dia Útil imediatamente seguinte, inclusive.

Cada resgate será pago observado um prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora.

Após o término do prazo de pagamento mencionado acima e caso a Classe ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que a Classe disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o respectivo Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pela Classe dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Anexo.

Caso, após decorridos 40 (quarenta) dias da solicitação de resgate, a Classe ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.

As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas de Subclasses Sênior e Subordinada Mezanino, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, salvo hipótese prevista no presente Anexo e desde que não levem ao descumprimento dos Índices de Subordinação.

Na hipótese prevista no item supracitado, a Administradora deverá, no máximo, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas de Subclasses Sênior e Subordinada Mezanino em circulação acerca da solicitação do resgate dos titulares das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, informando o valor e a data de sua realização.

Os titulares das Cotas de Subclasses Sênior e Subordinada Mezanino em circulação, a partir da comunicação referida no item logo acima, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo pagamento de resgate das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.

Caso o Índice de Subordinação seja superior ao previsto neste Anexo e desde que a todo o momento o Índice de Subordinação Júnior seja observado, ocorrerá Excesso de Cobertura, e tais Cotas excedentes poderão ser resgatadas, desde que observados os seguintes critérios:

a) a partir da data da primeira integralização de Cotas da Classe, a Administradora, em periodicidade mensal, fará a verificação da ocorrência ou não da hipótese de resgate prevista neste item; e

b) as Cotas de Subclasse Subordinada Júnior serão resgatadas visando exclusivamente ao

reequilíbrio da relação prevista neste item, após comunicação e concordância de seus respectivos titulares.

Caso as ordens de resgate realizadas no curso do procedimento estabelecido neste item excedam a liquidez da Classe, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, aplicam-se, no que couberem, as demais disposições previstas neste item. Excetuando-se a hipótese de liquidação da Classe e o disposto quanto à prioridade no pagamento do resgate de Cotas de Subclasses Sênior e Subordinadas Mezanino e Júnior, a Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.

O resgate das Cotas poderá ser efetuado em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

O resgate das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior poderá ser realizado em Direitos Creditórios, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos no Regulamento e neste Anexo.

Admite-se o resgate de Cotas de Subclasses Sênior e Subordinada Mezanino em Direitos Creditórios somente na hipótese logo abaixo.

No caso da Assembleia Geral / Especial de liquidação da Classe não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas de Subclasse Sênior até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas de Subclasse Sênior será calculada em função do valor total de tais Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas de Subclasse Sênior, a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

A Administradora poderá realizar o Resgate Compulsório de Cotas de Subclasses Sênior e Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio líquido da Classe ao respectivo Índice de Subordinação; ou (b) à Alocação Mínima.

Na hipótese de a Administradora decidir pela realização do Resgate Compulsório de Cotas de Subclasse Sênior, o valor total de tais Cotas em circulação resgatado deverá ser suficiente para reenquadrar a Classe aos limites previstos neste Anexo.

<u>Do Pagamento aos Cotistas</u>

A Administradora deverá, no dia imediatamente posterior à data de solicitação de resgate por parte de qualquer Cotista, iniciar os procedimentos de resgate e/ou alienação dos Ativos

Financeiros e transferência de todas as disponibilidades decorrentes do recebimento dos valores relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros para a Conta da Classe, constituindo reserva suficiente para o pagamento do referido resgate.

Em caso de Liquidação da Classe nas condições aplicáveis a Evento de Liquidação Antecipada, nos termos dispostos neste Anexo, as aquisições de Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidas e resgatados e/ou alienados os Ativos Financeiros, com transferência de todas as disponibilidades em moeda corrente nacional para a Conta da Classe.

Os recursos disponíveis na Conta da Classe deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando do seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante na respectiva data de solicitação do resgate.

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas neste Anexo, em Direitos Creditórios.

Na hipótese de o dia da efetivação do resgate de Cotas coincidir com feriado nacional ou com feriado na sede da Administradora ou do Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao Cotista no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

Forma de Comunicação Válida

A Administradora utilizará como forma de comunicação válida com os Cotistas o envio de comunicação eletrônica direcionada para o e-mail cadastrado pelo Cotista quando do seu cadastro junto a Administradora.

Nas hipóteses em que sejam necessárias manifestações por parte dos Cotistas da Classe, a Administradora disponibilizará para o Cotista:

(i) Plataforma virtual de votação; ou

(ii) Formulário eletrônico para Manifestação de voto.

Todas as manifestações dos Cotistas desta Classe serão armazenadas pela Administradora.

Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço fisico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento, neste Anexo e na Resoluções CVM 175/22 e alterações posteriores. A exoneração ocorrerá a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado (fisico ou digital).

Reserva de Despesas e Encargos da Classe
A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos da Classe, por conta e ordem desta, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos da Classe, incluindo-se a Taxas de Administração e Gestão. A Administradora deverá segregar disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, observando que, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor das disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor estimado para as despesas e encargos referentes a 1 (um) mês de atividade da Classe. Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item acima, a Administradora, por conta e ordem da Classe, deverá destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos.

Ordem de alocação dos recursos para fins de cumprimento das obrigações da Classe
Diariamente, a partir da data da primeira integralização na Classe e até a liquidação integral das Obrigações da Classe, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência ("Ordem de Preferência de Pagamentos"): a) pagamento das despesas e encargos da Classe; b) pagamento de resgates de Cotas de Subclasse Sênior; c) reenquadramento da Reserva de Despesas e Encargos; d) pagamento de resgates de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino; e) pagamentos de resgates de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior; e aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Anexo. Exclusivamente na hipótese de liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem: a) pagamento de despesas e encargos da Classe;

b) pagamento de resgates de Cotas de Subclasse Sênior;

c) pagamento de resgates de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino; e

d) pagamento de resgates de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.

Encargos Adicionais para Classe

Em adição aos encargos constantes do Regulamento do Fundo, podem ser debitados diretamente da Classe:

a) taxa de performance;
b) taxa máxima de custódia;
c) registro de direitos creditórios; e
d) despesas com Consultoria Especializada e Agente de Cobrança, quando houver.

Verificação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe

Diariamente a Administradora, ao realizar o cálculo da cota da Classe de Cotas, deverá verificar se o resultado do valor da cota é positivo ou negativo.

Caso seja constatado pela Administradora que o Patrimonio Líquido da Classe está negativo, ao realizar o cálculo diário deste, a Administradora deverá seguir os procedimentos descritos no "Capítulo VII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE" do Regulamento do Fundo.

Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada

Eventos de Avaliação

São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

a) rebaixamento da classificação de risco **(se houver)** da Série de Cotas de Subclasse Sênior ou de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em mais de 3 (três) degraus, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco;

b) caso os Índices de Subordinação previstos no presente Anexo não sejam observados por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

c) inobservância dos limites previstos para a Reserva de Despesas e Encargos pela Gestora por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

d) caso o resgate de Cotas de Subclasse Sênior não seja realizado em até 40 (quarenta)

Dias Úteis após a data de pedido de resgate, nos termos previstos neste Anexo I;

e) crescimento do percentual de recompra acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da carteira da Classe; e

f) caso os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos contados de sua data de vencimento atinjam 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento das Cotas e convocará a Assembleia Geral / Especial para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

Caso a Assembleia Geral / Especial referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá ser deliberado nesta sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe.

Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral / Especial.

<u>Eventos de Liquidação Antecipada</u>

São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

a) determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

b) por determinação dos Cotistas em Assembleia Especial;

c) caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário da classe de Cotas inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

d) cessação dos serviços ou renúncia por algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante e/ou da Consultoria Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que a Assembleia Geral ou Especial tenha definido o respectivo substituto, conforme o caso;

e) caso seja deliberado em Assembleia Geral / Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e

f) caso o resgate de Cotas de Subclasse Sênior não seja realizado em até 60 (sessenta) Dias

Úteis após a data de pedido de resgate.

Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; (b) interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral / Especial para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

Não sendo instalada a Assembleia Geral / Especial em primeira e segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto no Regulamento e neste Anexo.

Na hipótese de a Assembleia Geral / Especial deliberar pela não liquidação da Classe, será concedido aos Cotistas dissidentes, titulares das Cotas de Subclasse Sênior, o resgate imediato das respectivas Cotas, observado o que for definido na Assembleia.

Caso a Assembleia confirme a liquidação da Classe, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas de Subclasse Sênior em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor de tais Cotas;

c) após o resgate integral das Cotas de Subclasse Sênior, o remanescente dos recursos da Classe deverá ser destinado para pagamento do resgate das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, de forma pro rata e proporcional ao número de Cotas de cada titular de tais Cotas em relação ao total de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino;

d) as Cotas de Subclasse Subordinada Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas de Subclasses Sênior e Subordinada Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota de Subclasse Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe;

e) caso em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do início da liquidação da Classe a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos

Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; e

f) a Assembleia Geral / Especial que confirmar a liquidação da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

Na hipótese de a Assembleia supramencionada não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas de Subclasse Sênior até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas de Subclasse Sênior em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas de Subclasse Sênior, a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas de Subclasse Sênior deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínios, respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, nos termos dos respectivos documentos, e proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio da Classe.

Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido da Classe.

Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento e neste Anexo, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria de Cotas.

O Custodiante, ou eventual terceiro por ele contratado, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante

a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Metodologia de Avaliação dos Ativos da Classe

Os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seus valores calculados todo dia útil, pelo Custodiante, mediante a utilização de metodologia de apuração dos valores de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, conforme abaixo.

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pela Administradora.

Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na Instrução CVM nº 489/11.

As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades.

As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos neste Anexo.

Vedações Adicionais – Classe Direitos Creditórios

Em acréscimo às vedações previstas no Regulamento e neste Anexo, sem prejuízo das demais vedações descritas na regulamentação vigente, é vedada:

a) a aquisição de Direitos de Crédito, direta ou indiretamente, originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, **exceto** se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas ao originador ou ao Cedente;

b) a aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior;

c) a aplicação da parcela do patrimônio da Classe não investida em Direitos Creditórios ou

Cotas em ativos que não estejam dentre aqueles definidos no art. 2º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

d) a realização de operações em mercados de derivativos.

É vedado a Administradora e a Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Fatores de Risco
A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. Riscos de Mercado **Efeitos da Política Econômica do Governo Federal**: A Classe, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

Flutuação de Preços dos Ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Risco de Crédito

Ausência de Garantias: As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC. Igualmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros: É permitido a Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira da Classe. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores Macroeconômicos: Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais para os Cotistas.

Cobrança Judicial e Extrajudicial: No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos

incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Quotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe ou dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança, quando houver e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios: O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação da dívida, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pela Classe, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

Risco de Liquidez

Risco de Liquidação da Classe: Por diversos motivos, inclusive por deliberação a Assembleia Geral / Especial, a Classe poderá ser liquidada. Na hipótese de inexistir, no mercado, opções de investimento acessíveis com perfil de risco e rentabilidade semelhantes ao das Cotas, tal liquidação poderá ser prejudicial aos Cotistas.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe: A Classe poderá ser liquidada antecipadamente, nos termos do presente Anexo. Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Resgate Condicionado das Cotas: As principais fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos

Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores (sacados) e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, a Classe pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Cotas.

Patrimônio Líquido Negativo: Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações tfpicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atfpica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que esta apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que a Administradora deverá as medidas exigidas pela regulamentação vigente e previstas no presente Anexo.

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios

Originação dos Direitos Creditórios: A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas de Subclasses Sênior e Subordinada Mezanino; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios a Classe.

Riscos Operacionais

Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança: O Agente de Cobrança quando houver, será contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança quando houver, deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos da Classe com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Falhas de Cobrança: A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança, quando houver. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança quando houver poderá acarretar um menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos: Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente

na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, para a Conta da Classe. Apesar de a Classe contar com a obrigação do respectivo banco de realizar as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta da Classe, conforme orientações do Custodiante, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo a Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Precificação dos Ativos: Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Outros

Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe: Os recursos devidos a Classe serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta de Arrecadação e/ou a Conta da Classe, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

R**isco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios:** A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios a Classe, na

hipótese de liquidação da Classe ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos: As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de tftulos e documentos da sede da Classe e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco a Classe em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de tftulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

Guarda da Documentação: A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive o Custodiante. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

Emissão de Novas Cotas: A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Anexo, emitir novas Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino. Na hipótese de emissão de novas Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das respectivas Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

Verificação do Lastro por Amostragem: A Gestora ou terceiro por ela contratado em nome da Classe/Fundo, observados os parâmetros e a metodologia descrita neste Anexo, **poderá** realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

Vícios Questionáveis: Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade: Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas de Subclasses Sênior e Subordinada Mezanino, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas de Subclasses Sênior e Subordinada Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo documento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento/classe de investimentos em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo/Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados): A Classe está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pela Classe e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam a Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

Titularidade dos Direitos Creditórios: A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere à Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Anexo, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios

será transferida da

Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de resgate das Cotas de Subclasse Sênior da Classe em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Anexo de que as Cotas de Subclasse Sênior poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das respectivas Cotas poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no pagamento.

Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de tftulo cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais tftulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no tftulo de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

Remuneração da Empresa de Consultoria Especializada (se houver): A Classe poderá pagar a tftulo de remuneração pela prestação dos serviços de Consultoria Especializada, valor expressivamente maior do que a somatória de todas as taxas devidas aos demais prestadores de serviços.

A Administradora não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo na rentabilidade do Fundo e dos Fundos Investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira do Fundo e/ou dos Fundos Investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de Fundos Investidos administrados e geridos pela Administradora), por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou dos Fundos Investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a Administradora responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

Procedimentos para Verificação de Lastro – se por Amostragem
Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a verificação do Lastro dos Direitos Creditórios **poderá ser** realizada por amostragem, observado os procedimentos abaixo, pela Gestora ou por terceiro por ela contratado para tanto, desde que este não seja sua parte relacionada, nos termos da regulamentação aplicável. Procedimentos realizados Procedimento A Obtenção de base de dados analítica por recebível junto a Gestora, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis. Procedimento B Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra. Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios: Tamanho da amostra: O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatfsticos: $$n = \frac{N * z^2 * p * (1-p)}{ME^2 * (N-1) + z^2 * p * (1-p)}$$ Onde: n = tamanho da amostra N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z = Cristal Score = 1,96 p = proporção a ser estimada = 50% ME = erro médio = 5,8% Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (a vencer).

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem tftulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

A amostra poderá ser extraída utilizando o software ACL ou software próprio da Gestora ou do terceiro por ela contratado.

Política de Concessão de Crédito

1. OBJETIVO

A presente descrição do processo de originação dos direitos creditórios e política de concessão de crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Cedente, os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os clientes com os quais os Cedentes mantêm relações comerciais.

3. ORIGINAÇÃO

Os agentes credenciados pela Gestora e pela Consultoria Especializada (se houver) identificarão Cedentes com carteira disponível para operar.

4. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

4.1 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

4.1.1 LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou aos seus clientes. Os limites de crédito poderão ser reajustados por ocasião de aumentos

e reajustes de preços.

4.1.2 ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito será concedido a cada cliente (sacado) a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

a) Centrais de Informações, Bureaus de crédito como Serasa;
b) Documentações específicas do cliente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, bem como faturamento, DRE e Balanço atualizados).
c) Acesso ao histórico anterior de pagamento dos sacados, aos cedentes.

4.1.3 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

A. - Histórico dos clientes dos Cedentes.
B. - Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;
C. - Consulta à compiladores de informações no mercado financeiro, como Big Datas;
D. – Demonstrações financeiras;
E. – Análise quantitativa por meio do motor de crédito. O “motor de crédito” é uma ferramenta que contém premissas que se valem da documentação contábil, financeira e demais indicadores que possam ter influência na qualidade do crédito, riscos associados e capacidade de pagamento da empresa analisada, ao final é sugerido um limite.

4.1.4 SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado cedente/sacado poderá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

a) tftulo em atraso por mais de 90 dias;
b) encargos financeiros pendentes acima de 6 meses; e/ou
c) inatividade igual ou superior a 6 meses.

4.1.5 REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente, desde que a inatividade, e, ou/bloqueio, seja igual ou superior a 30 (trinta dias).

Política de cobrança dos Direitos Creditórios
1 ETAPA COBRANÇA Ainda que utilizando um método de análise e cadastro completo e eficiente, é possível que surjam atrasos nos recebimentos dos créditos devido a fatores de macro ambiente condizentes com o setor de atuação. A inadimplência afeta diretamente as operações da empresa e, portanto, suscita agilidade quanto ao início do processo de cobrança, ou seja, usar prontamente os instrumentos disponíveis para receber os recursos financeiros em atraso, e reestabelecer o equilíbrio. Os procedimentos são rotinas e tarefas a serem executadas, as quais devem ser baseadas nos critérios e diretrizes definidos pela empresa. 1.1 Organização do setor de cobrança O setor de cobrança deve ser organizado de acordo com o porte e as operações do fundo. 1.2 Método de cobrança Atualmente o processo de cobrança se dá observando as seguintes rotinas: - Comunicação ao consultor do atraso; - Contato com o cliente; - Registro do tftulo junto ao sistema de crédito; - Notificação extrajudicial; - Cobrança judicial. Todos os procedimentos devem observar critérios de flexibilidade e respeito ao cliente, sendo o modelo de cobrança interna ou externa, da mesma forma que atendida a responsabilidade no trato das informações tanto na concessão de limites quanto na restrição do crédito.